



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI O PROJETO CÃO E GATO COMUNITÁRIO,
BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM
SEGUIDAS QUE VISEM À PROTEÇÃO DESSES ANIMAIS.**

Art.1º. Fica instituído no Município da Serra o "Projeto Cão e Gato Comunitário", bem como dá outras providências a serem seguidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário, estabeleceu vínculo de afeto com a população do local onde vive, sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, o medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 1º O animal reconhecido como animal comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, médica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 3º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior. Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 4º Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável deverá requerer junto à Gerência de Bem Estar Animal o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.

Art. 5º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo, para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380037003000350054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer os cães e gatos comunitários como sendo aqueles animais que não possuem tutor, constituem relação de dependência e vínculo afetivo com a comunidade em que vivem. Portanto, esses animais participam integralmente da vida das pessoas fazendo parte de seu convívio diário.

O cuidador principal, que é o morador que presta cuidados básicos dos animais comunitários com frequência, mas não é seu tutor, poderá registrar e esterilizar cirurgicamente, vaciná-lo contra raiva nos postos fixos de vacinação animal, dando cuidado e amor que tanto precisa.

Dada a importância que estes animais comunitários exercem no contexto social e sua vulnerabilidade que vivem, somados no sentido de avançar na proteção dos animais abandonados e no reconhecimento dos deveres e deveres da sociedade, é que se torna prioritário uma lei municipal específica que trate da matéria.

Dessa maneira, o reconhecimento das necessidades dos animais comunitários que o projeto de lei sugere atende ao disposto na Constituição.

Deixar os animais comunitários sem acesso ao atendimento básico tais como alimentação e abrigo, medicamentos, representa ato de crueldade.

Portanto quanto maior o cuidado desses animais, maior será o bem-estar humano também.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380037003000350054005000
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br

